



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autor
PEDRO UCZAI

Partido
PT

1. _____ Supressiva 2. _____ Substitutiva 3. _____ Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Inserir no Art.3º, Inciso XVIII, da Lei 9427/96, as alíneas c e d, os seguintes termos:

“Art. 3º

.....

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

c) utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) na definição da tarifa de distribuição, valorizar eventuais benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo valorizar adequadamente a inserção de geração distribuída, promovendo um sinal locacional na tarifa de distribuição para os empreendimentos de geração.

Entre as vantagens da descentralização das fontes de geração, cita-se a redução das perdas de rede básica e de distribuição, postergação de investimentos de transmissão e distribuição e aumento da confiabilidade.

Não obstante, no cálculo da tarifa de distribuição, não há nenhuma captura de tais benefícios. Assim, propõe-se a valoração dos benefícios da instalação de usinas em redes de distribuição no cálculo da tarifa.

A proposta está coerente com o princípio da “meritocracia, economicidade, inovação e eficiência (produtiva e alocativa, do curto ao longo prazo) e responsabilidade socioambiental”, relacionado pela Portaria MME 86/2018.

PARLAMENTAR